



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

LEI Nº 259, DE 03 DE JUNHO DE 1992.



EMENTA: Altera os valores estabelecidos nas Leis Municipais nºs 79/83 e 189/89, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer como pensão especial, às viúvas dos Ex-Prefeitos JOSÉ DE ANDRADE GUEDES e SAMUEL LEMES CABRAL, bem como a viúva do Ex-Vereador FERNANDEZ FRANCISCO DE AMORIM, e ficando extensiva a todas as esposas dos Edis do Poder Deliberativo Municipal, que porventura venha a falecer no desempenho de suas funções legislativas, o valor de um Piso Nacional de Salário, a ser pago mensalmente as beneficiárias acima citadas neste artigo.

Artigo 2º - As pensões de que tratam os valores fixados no artigo antecedente, serão reajustadas toda vez que houver reajuste salarial concedido pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a aplicação desta Lei, serão usadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 4º - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nas Leis Municipais nºs 52, de 12 de fevereiro de 1981, 79, de 19 de julho de 1983 e 189 de 20 de abril de 1989.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Reversam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 03 de junho de 1992.